

# Para um aprofundamento da democracia

MAD

PLENARIO NACIONAL

21 e 22 JAN. 1984

PROJECTO ORGANIZATIVO

1. ORGANIZAÇÃO DO MAD
2. GESTÃO E FUNDOS

Fundação Cuidar o Futuro

Mor. Provisória:

R. Luciano Cordeiro, 24, 6.º B, 1100 Lisboa • 546831



1º. DENOMINAÇÃO E SEDE

O "MAD - Movimento para o aprofundamento da democracia" tem a sua sede em Lisboa e rege-se pelo presente regulamento.

§ único - Podem constituir-se estruturas regionais do Movimento.

2º. FINS

O MAD assume-se como movimento cívico de reflexão e acção para o aprofundamento da democracia.

3º. MEMBROS

3.1. - São membros do MAD os signatários ou aderentes do documento "Para o aprofundamento da democracia" e dos documentos finais aprovados no encontro de 14/15 de Maio de 1983, que subscrevam a proposta de adesão, bem como os cidadãos que, estando de acordo com os fins e regulamento do Movimento, solicitem e obtenham a sua inscrição.

3.2. - Poderão ainda ser membros do Movimento, em condições a regulamentar, pessoas colectivas de direito privado e de fim não lucrativo, que não sejam partidos políticos e cujo escopo se identifique com os objectivos enunciados no artº. 2º.

3.3. - Os novos membros são admitidos pela Comissão Coordenadora Nacional ou pela C.Regional respectiva.

3.4. - Os membros do Movimento poderão organizar-se em núcleos locais ou temáticos.

4º. ORGÃOS

4.1. - O Plenário Nacional do Movimento, constituído por todos os seus membros, é o órgão soberano e elegerá anualmente, por escrutínio secreto, os seguintes órgãos:

a) Mesa do Plenário Nacional - constituída por 7 membros, um dos quais será presidente e desde logo eleito como tal;

b) Comissão Coordenadora Nacional - constituída por 15 membros que escolherão entre si um presidente;

c) Conselho Consultivo Nacional - constituído por 15 membros, sendo 11 eleitos pelo Plenário Nacional e 4 elementos da Comissão Coordenadora Nacional designados por esta.

4.2 - A eleição é por listas e com representação proporcional segundo o método da média mais alta de Hndt.

4.3 - Em cada região, cujo âmbito geográfico em princípio coincidirá com os actuais distritos, poderá existir um Plenário Regional, constituído por todos os membros dessa região, que também aprovará o seu regulamento e elegerá uma Comissão Coordenadora Regional.



§ único - As Comissões Coordenadoras Regionais poderão acordar entre si uma distribuição geográfica que melhor corresponda às conveniências da sua intervenção, a a rectificar posteriormente em plenário.

4.4 - Poderão ser constituídas Comissões Inter-Regionais, em termos a definir pelas próprias regiões.

#### 5º. FUNÇÕES DO PLENÁRIO NACIONAL E DA MESA DO PLENÁRIO NACIONAL.

5.1 - Compete ao Plenário Nacional:

- a) Pronunciar-se sobre as grandes linhas de actuação do Movimento;
- b) Fixar os princípios programáticos gerais;
- c) Decidir sobre as questões organizativas que digam respeito ao conjunto dos núcleos;
- d) Eleger os membros dos órgãos do Movimento que sejam da sua competência;
- e) Apreciar, em recurso, as questões ligadas à exclusão de membros do Movimento, cuja deliberação será tomada por maioria qualificada de 2/3, havendo quorum.

5.2 - Compete à Mesa do Plenário Nacional:

- a) Convocar o Plenário Nacional, por iniciativa própria ou a pedido da Comissão Coordenadora Nacional, do Conselho Consultivo ou de 10% dos membros do Movimento;
- b) Dirigir os trabalhos do Plenário Nacional;
- c) Fiscalizar as contas;
- d) Assistir, sem direito a voto, às reuniões da Comissão Coordenadora Nacional.

#### 6º. FUNÇÕES DA COMISSÃO COORDENADORA NACIONAL

As funções da Comissão Coordenadora Nacional são:

- a) Dar execução às decisões do Plenário Nacional e funcionar como instância deliberativa entre Plenários Nacionais;
- b) Representar o Movimento nomeadamente intervindo junto dos órgãos do poder e da opinião pública, e assumindo posições em consonância com o Movimento;
- c) Propor à Mesa do Plenário Nacional a convocação do Plenário Nacional, acompanhada da proposta da Ordem de Trabalhos, e convocar Plenários Inter-Regionais ou Plenários Regionais em zonas onde não exista uma Comissão Coordenadora;
- d) Registrar o inventário vivo do Movimento e proporcionar contactos;
- e) Apoiar a elaboração de documentos que surjam de grupos de zona ou de área-tema;





- f) Coordenar a obtenção de meios e gerir os fundos,
  - g) Pronunciar-se sobre propostas de adesão e exclusão de membros do Movimento;
- § Único - É dever da Comissão Coordenadora Nacional convocar sempre para as suas reuniões representantes das Comissões Coordenadoras Regionais, que aí intervirão sem direito a voto.

## 7ª. FUNÇÕES DO CONSELHO CONSULTIVO NACIONAL

Compete ao Conselho Consultivo Nacional:

a) Dar parecer sobre todas as questões que lhe sejam apresentadas pela Mesa do Plenário Nacional, pela Comissão Coordenadora Nacional ou Coordenadora Regional.

b) Propor à Comissão Coordenadora Nacional todas as iniciativas que julgue adequadas aos fins a prosseguir pelo Movimento;

c) Propor à Mesa do Plenário Nacional a convocação do Plenário Nacional acompanhada da proposta da Ordem de Trabalho;

d) Assistir, sem direito a voto, às reuniões da Comissão Coordenadora Nacional.

## 8ª. FUNÇÕES DAS COMISSÕES INTER-REGIONAIS

As funções das Comissões Inter-Regionais são:

a) Fomentar o intercâmbio de experiências regionais ou locais;

b) Interligar experiências de âmbito regional ou local e dinamizá-las no interior do Movimento;

c) Estimular e animar iniciativas locais, regionais e inter-regionais;

d) Promover encontros regionais e inter-regionais;

e) Propor à Comissão Coordenadora Nacional a convocação de Plenários Inter-Regionais, acompanhada da respectiva ordem de trabalhos;

f) Assistir, sem direito a voto, às reuniões da Comissão Coordenadora Nacional

## 9ª. DEVERES DOS MEMBROS DO MOVIMENTO

São deveres dos membros do Movimento:

a) Contribuir por todas as formas para a realização dos objectivos do Movimento;

b) Contribuir para a manutenção do Movimento mediante o pagamento de quotas periódicas e da contribuição inicial;

c) Desempenhar as tarefas de que sejam incumbidos pelos órgãos do Movimento;

d) Exercer os cargos para que forem eleitos;

e) Não assumir publicamente posições pessoais em nome do Movimento, em circunstâncias que permitam atribuir àquele tais posições.

## 10ª. DIREITOS DOS MEMBROS DO MOVIMENTO

São direitos dos membros do Movimento:

a) Participar e votar nas reuniões do Plenário Nacional, salvo o disposto em 3.2.;

b) Ser eleito para os órgãos do Movimento;

c) Participar em todas as iniciativas do Movimento, com plena liberdade de crítica e proposta.



11ª. PERDA DA QUALIDADE DE MEMBRO DO MOVIMENTO

Perde a qualidade de membro do Movimento aquele que, estando inscrito, deixe cumprir os seus deveres ou lese gravemente os interesses do Movimento.

12ª. RECEITAS DO MOVIMENTO

São receitas do Movimento:

- a) As quotas pagas pelos seus membros;
- b) O rendimento proveniente de iniciativas do Movimento;
- c) Doações que lhe venham a ser atribuídas.

13ª. CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente regulamento serão integrados por deliberação do Plenário Nacional.

xxx

NOTA: Alguns membros da CCN manifestaram reserva perante a presente proposta orgânica.

Oportunamente apresentarão proposta alternativa.

Fundação Cuidar o Futuro



## GESTÃO DE FUNDOS

Se a angariação de fundos é condição indispensável de funcionamento do Movimento, a forma como se processar a gestão e repartição dos meios financeiros deverá constituir um elemento fundamental de exemplariedade e inovação.

É difícil conceber autonomia política e funcional sem autonomia financeira. Por outro lado, o rigor e a transparência na gestão financeira são factores essenciais de um projecto que se pretende inovador.

De forma progressiva e participada o MAD deverá defenir, com clareza os principios e os métodos da recolha e gestão de fundos.

### 1- OBJECTIVOS

- 1.1.- Angariar os meios financeiros que permitam um funcionamento independente e eficaz do Movimento;
- 1.2.- Gerir esses meios de forma descentralizada, garantindo autonomia económica às diferentes estruturas do Movimento.
- 1.3.- Criar mecanismos para a realização das receitas e despesas com registo, controlo e divulgação, a um tempo simples, eficazes e transparentes.

## Fundação Cuidar o Futuro

### 2- RECEITAS

São receitas do Movimento:

- 2.1.- As quotas regulares e as contribuições extraordinárias dos aderentes;
- 2.2.- Os meios provenientes de iniciativas das diferentes estruturas (festas, editoriais, campanha de fundos, etc)
- 2.3.- Os apoios de solidariedade de pessoas ou entidades que não comprometam a independência do Movimento.

As receitas 2.1) serão distribuídas de acordo com os critérios indicados em 3.3); as receitas 2.2) são geridas pelas estruturas que as realizem, as receitas 2.3) são geridas pelos órgãos nacionais e não ser que tenham sido especificamente doadas a determinada estrutura.

### 3- QUOTIZAÇÕES

É dever dos aderentes contribuir para o financiamento das actividades do MAD, dentro das suas disponibilidades económicas.





3.1.- Os aderentes darão uma contribuição inicial, pagável com a inscrição ou em prestações, dentro dos seguintes valores:

Normal- 500\$00

Reduzida- 200\$00

3.2.- Os aderentes pagarão mensalmente uma quota dos seguintes valores:

Normal- 300\$00

Reduzida- 100\$00

3.3.- Poder-se-á estabelecer com os interessados o pagamento de quotizações de valor superior ou inferior aos escalões indicados e dispensar o pagamento em casos justificados.

3.3.- Estes meios financeiros distribuir-se-ão pelas estruturas Regionais e Nacional do seguinte modo:

Contribuição inicial- 40% p/ Região; 60% p/ Nacional.

Quotizações- 60% p/ Região; 40% p/ Nacional.

3.4.- É dever dos aderentes a regular satisfação das contribuições financeiras acordadas. O respectivo pagamento é de iniciativa dos próprios. Eventuais atrasos nas quotizações não poderão ultrapassar 6 meses.

#### 4 - NORMAS DA GESTÃO FINANCEIRA

A responsabilidade financeira de todas as iniciativas é das respectivas estruturas promotoras.

- Deverá procurar-se assegurar o auto-financiamento de todas as iniciativas, designadamente **Fundação Cuidar o Futuro**.

- Cada estrutura assegurará os respectivos encargos de funcionamento, designadamente as que respeitam a deslocações com os seus elementos representativos.

- Os projectos de intervenção poderão ser comparticipados pelas estruturas Regionais e Nacional.

- A gestão dos Fundos Regionais e Nacional será feita por Grupos de Orçamento e Gestão, a funcionar na dependência dos respectivos Órgãos eleitos.

Serão elaborados e aprovados orçamentos para o funcionamento e execução de projectos.

- Progressivamente serão criados e implementados critérios uniformes para a realização, registo, controle e divulgação (generalizada) das receitas e despesas.

#### 5- IMPLEMENTAÇÃO

Estas bases, aprovadas na CCN de 30/7/83 são distribuídas aos núcleos regionais e aderentes para debate.

Aprovadas pelo Plenário Nacional, as normas serão implementadas por um Grupo de Orçamento e Gestão, a designar e a funcionar junto da CCN.

